



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 9/86:

Suspende temporariamente o calendário fixado para as Segundas Eleições Gerais, devido à trágica ocorrência em que pereceram altos dirigentes e quadros do Partido e Estado.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 56/86:

Aprova o Estatuto da Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional.

## COMISSÃO PERMANENTE DA ASSEMBLEIA POPULAR

Resolução n.º 9/86

de 21 de Outubro

Do Rovuma ao Maputo o nosso povo manifesta a sua dor e profundo pesar pelo trágico falecimento do Dirigente máximo da Revolução Moçambicana.

Na mesma trágica ocorrência pereceram outros altos dirigentes e quadros do Partido e Estado, causando elevada dor em todo o País.

A Nação encontra-se de luto e todos os moçambicanos recolhem-se respeitosamente em homenagem às vítimas e tão triste acontecimento.

A Comissão Permanente da Assembleia Popular, assumindo o sentimento de consternação que envolve o nosso povo, nos termos do artigo 34 da Lei Eleitoral, determina:

Artigo 1. É suspenso temporariamente o calendário fixado para as Segundas Eleições Gerais, sem prejuízo da validade e todos os actos eleitorais praticados até à entrada em vigor da presente resolução.

Art. 2 A Comissão Permanente da Assembleia Popular fixará, logo após as cerimónias fúnebres, as novas datas a observar para a conclusão do processo eleitoral em curso.

Art. 3 A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia Popular.

Publique-se.

O Bureau Político do Comité Central do Partido Frelimo.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 56/86

de 22 de Outubro

O Decreto Presidencial n.º 74/83, de 29 de Dezembro, estabelece os objectivos e funções da Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional.

A realização eficaz destes objectivos e funções tornam necessário que se definam, através de estatuto específico, as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as suas funções e métodos da direcção e de trabalho.

Nestes termos, após aprovação do presente Estatuto pela Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do n.º 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, o Ministro da Educação determina:

Artigo único. É aprovado o Estatuto da Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional, que faz parte integrante do presente diploma ministerial.

Ministério da Educação, em Maputo, 29 de Agosto de 1986. — O Ministro da Educação, *Graça Machel*.

## Estatuto da Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional

### CAPÍTULO I

#### Sistema orgânico

##### SECÇÃO I

#### Áreas de actividade

##### ARTIGO 1

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas, a Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional

está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Área da administração da educação técnico-profissional;
- b) Área do ensino e da formação;
- c) Área do desenvolvimento curricular.

#### SECÇÃO II

#### Estruturas

#### ARTIGO 2

A Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção Nacional do Ensino Técnico;
- b) Direcção Nacional de Formação Profissional;
- c) Direcção de Planificação;
- d) Direcção de Pedagogia;
- e) Departamento de Cooperação Internacional;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Departamento de Inspecção e Quadros;
- h) Secretariado do Secretário de Estado.

#### SECÇÃO III

#### Funções dos órgãos

#### ARTIGO 3

São funções da Direcção Nacional do Ensino Técnico:

1. Relativas às instituições de formação dos domínios de ensino técnico-profissional de jovens e de adultos, e da formação de professores para a educação técnico-profissional tuteladas pela Secretaria de Estado:

- a) Regulamentar, dirigir, dinamizar e controlar a organização pedagógica, política e administrativa e o funcionamento das escolas;
- b) Aplicar e controlar a aplicação dos planos de estudo, programas e métodos de ensino e de avaliação;
- c) Regulamentar e fazer aplicar a regulamentação relativa às matrículas, propinas, transferências e processos individuais dos alunos;
- d) Definir e aplicar as normas relativas à organização, direcção, actividade educativa e funcionamento administrativo dos internatos e lares;
- e) Regulamentar, dinamizar e controlar a produção escolar e estabelecer as linhas gerais pedagógicas, técnicas e económico-financeiras para o seu desenvolvimento;
- f) Incentivar a ligação do estudo com o trabalho e da escola com a comunidade, e em particular a vinculação entre as escolas e as instituições do sector económico;
- g) Apoiar e controlar a materialização, nas escolas, do conjunto de princípios, normas e orientações destinados a assegurar a educação integral dos alunos;
- h) Proceder à colocação, movimentação e avaliação do pessoal docente e técnico das escolas e à organização dos respectivos registos e processos individuais;
- i) Conceber, propor, implementar e dirigir as actividades de formação em exercício, formação permanente e requalificação do pessoal docente e técnico e controlar a realização dos seus estágios nos sectores produtivos;
- j) Aplicar e fazer aplicar a regulamentação sobre a certificação de habilitações dos alunos;

- l) Promover e tomar parte em acções de divulgação científico-técnica e pedagógica e de formação e orientação profissional massiva;
- m) Elaborar projectos de construção e apetrechamento de escolas, dinamizar e fiscalizar a sua realização e controlar a utilização e conservação do património;
- n) Programar e dinamizar a autoconstrução pesquisando normalizando e divulgando técnicas apropriadas e a utilização de recursos locais;
- c) Proceder à aquisição, armazenamento, distribuição e montagem de meios e materiais de ensino, de trabalho e de vida nas escolas, e regulamentar a sua manutenção, reparação e correcta utilização;
- p) Adquirir, distribuir, inventariar e regulamentar a utilização e conservação dos meios de transporte.

2. Em relação às instituições de formação dos domínios do ensino técnico-profissional para jovens e para adultos tuteladas por outros organismos:

- a) Estabelecer as linhas gerais de orientação para a organização pedagógica, política e administrativa das instituições de formação, e controlar a sua aplicação;
- b) Controlar o funcionamento das instituições no que respeita a aplicação da planificação curricular e das metodologias de ensino-aprendizagem e ao nível pedagógico e científico-técnico atingido.

3. Em relação aos diversos órgãos de direcção e de apoio técnico do Subsistema:

- a) Participar na avaliação, selecção e capacitação do pessoal directivo da educação técnico-profissional;
- b) Assegurar a orientação geral aos órgãos locais da educação para a sua actividade na área da educação técnico-profissional e coordenar as deslocações das brigadas de trabalho da Secretaria de Estado às províncias;
- c) Propor a criação de gabinetes de projecto, equipas técnicas de montagem, reparação e instrução, armazéns, parques de viaturas, oficinas e outros órgãos de apoio técnico do Subsistema e da Secretaria de Estado.

#### ARTIGO 4

São funções da Direcção Nacional de Formação Profissional:

1. Relativas a todo o domínio da formação e aperfeiçoamento profissional de adultos do Subsistema de Educação Técnico-Profissional:

- a) Estudar, propor e orientar a estruturação geral, a consolidação e desenvolvimento da formação e aperfeiçoamento profissional no país;
- b) Estabelecer a regulamentação geral e as linhas de orientação para o funcionamento dos cursos e centros de formação e aperfeiçoamento profissional e controlar a sua aplicação;
- c) Dinamizar e controlar a materialização dos planos e projectos de desenvolvimento do domínio;
- d) Estudar e propor os mecanismos institucionais para a correcta integração e articulação do domínio da formação e aperfeiçoamento profissional de adultos dentro do Subsistema de Educação Técnico-Profissional;
- e) Estudar, propor e dinamizar a aplicação das formas de complementação entre a formação feita neste

domínio e a formação realizada pelo Subsistema de Educação de Adultos;

- f) Estudar e testar, através de experiências-piloto, metodologias de formação e aperfeiçoamento profissional e respectivos materiais de ensino e instrumentos de avaliação;
- g) Dinamizar e controlar a aplicação dos planos de formação, programas e metodologias de formação e de avaliação e difundir as experiências mais avançadas neste âmbito;
- h) Conceber, propor e realizar a actividade de formação de pessoal docente e técnico específico da formação e aperfeiçoamento profissional;
- i) Controlar a racional utilização do pessoal directivo, docente e técnico da formação profissional e propor a sua recolocação;
- j) Propor o estabelecimento e a atribuição de tipos de certificados de habilitações técnico-profissionais no país e pronunciar-se sobre o reconhecimento e atribuição de equivalências de habilitações técnico-profissionais obtidas no exterior;
- l) Regulamentar e controlar os processos de selecção, admissão, classificação e certificação dos trabalhadores submetidos à formação profissional.

2. Em relação aos cursos e centros de formação e aperfeiçoamento profissional tutelados pela Secretaria de Estado:

- a) Regulamentar, dirigir e controlar a organização pedagógica, política e administrativa e o funcionamento dos cursos e centros;
- b) Aplicar e controlar a aplicação dos planos de formação, programas e metodologias de formação e de avaliação;
- c) Proceder à colocação, movimentação, avaliação, formação e requalificação do pessoal docente e técnico.

3. Em relação ao Subsistema de Educação Técnico-Profissional em geral:

- a) Participar na avaliação, selecção e capacitação do pessoal directivo da educação técnico-profissional;
- b) Promover e controlar a realização de actividades de formação e aperfeiçoamento profissional de adultos nas instituições do ensino técnico-profissional;
- c) Promover e tomar parte em acções de divulgação científico-técnica e pedagógica e de informação e orientação profissional massiva

#### ARTIGO 5

São funções da Direcção de Planificação:

- a) Elaborar os projectos de planos de desenvolvimento da educação técnico-profissional;
- b) Estudar e propor a estrutura de especialidades do Subsistema de Educação Técnico-Profissional, com base nas projecções de força de trabalho e na classificação de profissões;
- c) Estudar e propor o desenvolvimento da rede de instituições de formação dos diferentes domínios do Subsistema, de acordo com a planificação estatal da força de trabalho;
- d) Estudar e propor a atribuição de competências de concepção e realização de actividades de formação técnico-profissional bem como a atribuição de capacidade de certificação de habilitações pelos diferentes órgãos estatais, económicos e sociais e controlar o seu exercício;

e) Coordenar a elaboração das normas e regulamentação geral do Subsistema da Educação Técnico-Profissional;

- f) Elaborar a regulamentação económico-financeira do Subsistema, em particular no que respeita ao investimento e construções e à utilização dos recursos provenientes da cooperação internacional, e controlar a sua aplicação;
- g) Regulamentar os mecanismos de abertura, encerramento e transformação de instituições de formação do Subsistema;
- h) Propor normas para a racional utilização dos recursos humanos ligados à formação técnico-profissional e para o recrutamento de trabalhadores para as carreiras docentes;
- i) Assegurar a ligação funcional entre a Secretaria de Estado e os restantes órgãos estatais envolvidos na planificação e realização de actividades do Subsistema;
- j) Elaborar e controlar a execução dos planos e programas de actividades da Secretaria de Estado nas suas diversas componentes, incluindo as de força de trabalho, financeira e materiais;
- l) Elaborar os projectos de planos de efectivos docentes e discentes para a formação gerida pela Secretaria de Estado e compatibilizar os planos de efectivos docentes e discentes da formação gerida pelos restantes órgãos estatais, económicos e sociais;
- m) Efectuar a planificação quantitativa da formação de pessoal docente e da distribuição dos graduados da formação de professores para a educação técnico-profissional;
- n) Participar na distribuição dos graduados do Subsistema, formados no país e no exterior;
- o) Estabelecer e gerir o sistema de recolha, processamento e distribuição relativa aos diversos domínios do Subsistema;
- p) Efectuar periodicamente o diagnóstico económico-financeiro e social do Subsistema de Educação Técnico-Profissional;
- q) Organizar a participação da Secretaria de Estado nas actividades de informação e orientação profissional a desenvolver no país;
- r) Elaborar estudos e coordenar a preparação dos assuntos relativos ao desenvolvimento do Subsistema, a serem submetidos à apreciação do Ministro da Educação, do Conselho Nacional de Educação e da Comissão Nacional para a Educação Técnico-Profissional.

#### ARTIGO 6

São funções da Direcção de Pedagogia:

- a) Investigar, conceber e aperfeiçoar as metodologias próprias para os diversos domínios do Subsistema de Educação Técnico-Profissional e dinamizar e controlar a sua aplicação;
- b) Elaborar, de acordo com os perfis profissionais estabelecidos e a estrutura de especialidades de formação adoptada, os perfis de formação, planos de estudo e programas que caibam à Secretaria de Estado estabelecer;
- c) Instruir sobre a organização e direcção do trabalho metodológico do Subsistema, nomeadamente a organização do processo docente e educativo, o ensino prático e a ligação do ensino à produção.

- d) Especificar os meios infra-estruturais, técnicos e didácticos para a formação, em particular os tipos de instalações e equipamentos;
- e) Estabelecer e regulamentar as metodologias e processos de avaliação e elaborar provas de exames;
- j) Conhecer e preparar manuais, textos, materiais didácticos e outros meios de ensino-aprendizagem, e efectuar ou orientar a sua edição ou fabricos;
- g) Participar na definição dos requisitos físicos psíquicos exigíveis para as várias profissões;
- h) Efectuar periodicamente o diagnóstico pedagógico e científico-técnico do Subsistema da Educação Técnico-Profissional com particular incidência sobre a qualidade de formação e sua relevância para as condições laborais e tecnológicas existentes;
- i) Integrar e dirigir a actividade dos colectivos técnicos e pedagógicos compostos por especialistas, técnicos e trabalhadores dos diversos sectores da actividade, e constituídos para participarem nas tarefas das alíneas anteriores;
- j) Estudar e preparar a aplicação das orientações metodológicas, psicopedagógicas e didácticas do Subsistema de Formação de Professores e a aplicar na formação do corpo docente para a educação técnico-profissional e proceder à planificação curricular desta formação;
- l) Controlar as actividades de elaboração metodológica, curricular e pedagógica e de formação realizadas pelos diversos sectores envolvidos;
- m) Promover e tomar parte em acções de divulgação científico-técnica e pedagógica e de formação e orientação profissional massiva;
- n) Participar com os órgãos de direcção dos diversos Subsistemas do Sistema Nacional de Educação na materialização do seu carácter politécnico;
- c) Propor o estabelecimento de certificados e diplomas de habilitações escolares e técnico-profissionais, regulamentar e controlar os mecanismos de atribuição e reconhecimento de níveis e equivalências no âmbito da Educação Técnico-Profissional e pronunciar-se sobre o reconhecimento e atribuição de equivalências de habilitações técnico-profissionais obtidas no exterior.

#### ARTIGO 7

São funções do Departamento de Cooperação Internacional:

- a) Fazer o estudo e prospecção de contrapartes, áreas e recursos de cooperação internacional;
- b) Coordenar a preparação de projectos e programas de cooperação internacional relativas ao Subsistema de Educação Técnico-Profissional e preparar os correspondentes acordos, protocolos, contratos e restantes documentos;
- c) Fazer o controlo da implementação e a avaliação dos resultados dos projectos e programas de cooperação;
- d) Organizar a participação da Secretaria de Estado nas instituições de cooperação internacional e regional e em representações ou missões da República Popular de Moçambique em outros países e organismos internacionais;
- e) Programar e organizar as actividades de intercâmbio da Secretaria de Estado com outros países e organizações, e em particular a saída de delegações e recepção de delegações estrangeiras;

- f) Organizar e controlar a formação, no âmbito do Subsistema, realizada no exterior e regulamentar e controlar as acções relacionadas com a partida, assistência e regresso que cabem aos órgãos estatais envolvidos;
- g) Proceder, com o apoio da Direcção de Pedagogia, ao acompanhamento da formação técnico-profissional feita no exterior, nos aspectos político-ideológicos, científico-técnicos e pedagógicos;
- h) Realizar o recrutamento, contratação, recepção, enquadramento e gestão contratual de pessoal estrangeiro da Secretaria de Estado e das instituições que tutela;
- i) Compatibilizar e coordenar as acções de cooperação internacional dos diversos órgãos estatais no quadro da actividade do Subsistema da Educação Técnico-Profissional.

#### ARTIGO 8

São funções do Departamento de Administração e Finanças:

- a) Dirigir e controlar a gestão dos recursos financeiros da Secretaria de Estado, fazendo a execução orçamental e dos fundos provenientes da cooperação internacional e outros;
- b) Dirigir e controlar a gestão dos recursos materiais da Secretaria de Estado procedendo ao seu aprovisionamento e distribuição, à inventariação e abate dos bens patrimoniais e à gestão das instalações;
- c) Elaborar normas e instruções sobre gestão de recursos financeiros e materiais nas instituições de formação técnico-profissional;
- d) Fazer a gestão administrativa do pessoal da Secretaria de Estado e das instituições de formação;
- e) Programar, organizar, dirigir e controlar acções de formação e aperfeiçoamento profissional avaliação e concursos para o pessoal dos quadros comuns da Secretaria de Estado e das instituições de formação;
- j) Executar as acções do âmbito da segurança social, higiene e protecção no trabalho e justiça laboral relativas ao pessoal da Secretaria de Estado;
- g) Organizar a prestação de serviços sociais aos trabalhadores da Secretaria de Estado;
- h) Organizar a prestação dos devidos serviços de apoio ao pessoal estrangeiro da Secretaria de Estado;
- i) Gerir o sistema de organização, processamento e controlo do expediente geral.

#### ARTIGO 9

São funções do Departamento de Inspecção e Quadros apoiar o Secretário de Estado nas seguintes actividades:

- a) Controlo e avaliação da materialização dos objectivos e princípios da formação de força de trabalho qualificada e identificação de medidas correctivas;
- b) Controlo do processo de direcção e educativo e do trabalho do pessoal directivo e dos colectivos de direcção nos órgãos e instituições do Subsistema de Educação Técnico-Profissional tutelados pela Secretaria de Estado e por outros organismos;

- c) Avaliação, junto das entidades empregadoras e nos locais de trabalho, da relevância da formação político-ideológica e técnico-profissional feita no âmbito do Subsistema de Educação Técnico-profissional;
- d) Estudo das metodologias para a organização científica do trabalho e para a organização do trabalho e salários no Subsistema;
- e) Regulamentação, direcção e controlo dos processos de avaliação, selecção e formação de pessoal directivo da Secretaria de Estado e dos órgãos e instituições que tutela;
- f) Programação e controlo das acções de formação e capacitação do pessoal directivo;
- g) Estudo e adopção de medidas relativas à composição dos colectivos de direcção e às nomeações e movimentações de pessoal directivo;
- h) Organização dos processos individuais do pessoal directivo em exercício e em formação.

## ARTIGO 10

São funções do Secretariado do Secretário de Estado apoiar e assistir o Secretário de Estado na programação de actividades, secretariado, preparação de reuniões, despachos: correspondência, organização da documentação e arquivo, preparação das sessões dos colectivos, relações com outras entidades e público, realização de tarefas protocolares e de apoio logístico e assessorias técnica e jurídica.

## CAPÍTULO II

## Colectivos

## ARTIGO 11

Na Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Coordenador.

## ARTIGO 12

1. O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Secretário de Estado, que tem por função analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade da Secretaria de Estado, nomeadamente:

- a) O estudo das decisões dos órgãos superiores do Partido e do Estado relacionadas com a actividade da Secretaria de Estado, tendo em vista a sua implementação planificada;
- b) A preparação dos planos e programas de actividades da Secretaria de Estado, o seu controlo e balanço periódico e a valorização e divulgação dos resultados e experiências;

- c) A implementação da política de quadros;
- d) A promoção da troca de experiências e intercâmbios entre dirigentes e quadros.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Secretário de Estado;
- b) Directores Nacionais e Directores;
- c) Chefes dos Departamentos individualizados;
- d) Outros quadros designados pelo Secretário de Estado.

## ARTIGO 13

1. O Conselho Coordenador é um colectivo dirigido pelo Secretário de Estado, que tem por funções analisar e dar parecer sobre questões de planificação, coordenação e controlo das acções desenvolvidas pelo órgão central e os órgãos locais de direcção do Subsistema de Educação Técnico-Profissional.

2. O Conselho Coordenador é composto pelos membros do Conselho Consultivo e pelos Chefes das Repartições Provinciais da Educação Técnico-Profissional.

## ARTIGO 14

Nos restantes níveis de direcção da Secretaria de Estado funcionarão igualmente colectivos como órgãos de apoio aos responsáveis, e que integrarão os responsáveis do escalão imediatamente inferior.

## ARTIGO 15

Podem participar nas reuniões dos colectivos, como convidados, representantes do Partido e das organizações democráticas de massas, bem como quadros, técnicos e outros especialistas.

## CAPÍTULO III

## Disposições finais

## ARTIGO 16

Compete ao Secretário de Estado da Educação Técnico-Profissional aprovar por despacho os regulamentos dos diferentes órgãos e instituições subordinadas.

## ARTIGO 17

No prazo de seis meses a contar da data de publicação deste estatuto deverá ser elaborado e aprovado o respectivo quadro de pessoal, nos termos do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio.

## ARTIGO 18

As dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidas pelo Secretário de Estado da Educação Técnico-Profissional.